



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 18/56

Doc. nº 362/56

Artigo 1º - Fica assegurado ao operário diarista e ao funcionário extranumerário da Prefeitura Municipal, o direito à percepção de adicional sobre os vencimentos, por tempo de serviço prestado ao Município, de acordo com a regulamentação legal que concede essa vantagem ao funcionário municipal, nomeado em caráter efetivo.

§- Único - Para o operário diarista, proceder-se-á o mesmo sistema da contagem do tempo de serviço prestado, idêntica à verificada para a concessão de licença-prêmio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário fôr.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1956

a) João Camilo Alves Ferreira

Desp. À C. J. e R. da Câmara.

CONSTA DO PROCESSO Nº . 38/56



acw/.